



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 3969 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre os veículos oficiais do Poder Legislativo do Município de Barra do Piraí.

Art.2º. Para fins dessa Lei, considera-se veículo oficial todo veículo automotor terrestre, como carros, caminhonetes, ônibus, caminhões, motocicletas e assemelhados, de propriedade do Poder Legislativo ou que estejam na posse em razão de contrato administrativo.

Art.3º. Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao atendimento das necessidades do serviço público do Poder Legislativo e das atribuições relacionados aos serviços da vereança.

Art.4º. Os veículos oficiais serão conduzidos por servidor ou Agente Político do Poder Legislativo.

Art.5º. A critério do Presidente do Poder Legislativo, poderá ser destinado um veículo para cada Vereador.

§1º. O Vereador a que for destinado o veículo deverá observar os princípios regentes da administração pública, bem como ficará responsável por todo e qualquer evento que decorra de seu uso.

§2º. No caso de destinação, na forma do caput deste artigo, o Vereador fará jus a percepção de 150 (cento e cinquenta) litros de combustível, por mês.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 10 DE ABRIL DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 89/2025
AUTOR: Mesa Diretora